



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carapebus
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 010 DE 12 DE ABRIL DE 2024

Projeto de Lei Complementar nº ____/2024

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 45 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 10 DE 2003 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

Exmo. **LEANDRO DRUMOND ESTEVES**

Presidente da Câmara Municipal de Carapebus

No uso de minhas atribuições legais, cumpre-me encaminhar ao Poder Legislativo, para apreciação o Projeto de Lei Complementar que: **ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 45 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 10 DE 2003 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.**

Encaminho o Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do Artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Carapebus, sem prejuízo da adoção do Regime de Urgência Especial, previsto no Artigo 87 e 88 do Regimento Interno desta Casa de Leis, caso assim entenda a maioria absoluta desta nobre edilidade.

Certo da atenção que os nobres Vereadores dispensarão à matéria de relevância e interesse público, aproveito o ensejo para enviar votos de estima e elevada consideração ao Poder Legislativo.

Gabinete do Prefeito de Carapebus, em 12 de Abril de 2024.

BERNARD
TAVARES
DIDIMO:102
54468799

Assinado de forma
digital por BERNARD
TAVARES
DIDIMO:10254468799
Dados: 2024.04.12
11:34:57 -03'00'

BERNARD TAVARES

Prefeito



Projeto de Lei Complementar nº _____ de 18 de abril de 2024.

Altera o parágrafo único do artigo 45 da Lei Complementar nº 10 de 2003 que “DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS”

O Prefeito do Município de Carapebus, Estado do Rio de Janeiro, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, apresenta o presente Projeto de Lei para alterar o parágrafo único do artigo 45 da Lei Complementar Municipal nº 10/2003 .

Art. 1º – Fica alterado o parágrafo único do artigo 45 da Lei complementar nº 10/2003 para passar a constar a seguinte redação:

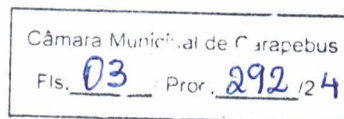
Parágrafo único - A remuneração do servidor que houver optado na forma do caput, não poderá ultrapassar o valor fixado como subsídio para o cargo de prefeito municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Carapebus/RJ, 12 de abril de 2024.

Bernard Tavares

Prefeito Municipal de Carapebus





PARECER FAVORÁVEL

EMENTA

“PROJETO DE LEI QUE ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 45 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 10 DE 2003 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS”

Processo Administrativo nº 292/24
MENSAGEM nº 010 de 12 de abril de 2024.

Origem: Vereadores Municipais

Relator Presidente:

Raimundo José de Luna Filho
Constituição e Justiça

01 – DO RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que altera parágrafo único do artigo 45 da Lei Complementar nº 10 de 2003 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais tendo sido encaminhado ao Poder Executivo para esta Casa Legislativa em regime de URGÊNCIA.

O referido processo encaminhado para análise da Comissão de Constituição e Justiça e, em análise ao feito, por consenso entre os seus componentes, os mesmos opinaram, por deliberar acerca da matéria ante ao regime de urgência contido no encaminhamento do Projeto que se encontra na Casa Legislativa desde 12 de abril de 2024.

Durante a reunião o Ilustre Relator da Comissão de Constituição e Justiça Vereador Raimundo José de Luna Filho proferiu a leitura integral do Projeto de Lei contido no respectivo processo e, os integrantes da Comissão, de posse do projeto, opinaram favoravelmente ao mesmo por entenderem que a alteração proposta visa abarcar a isonomia remuneratória em comparação com os ordenamentos jurídicos vinculados aos municípios circunvizinhos.

Ato contínuo fora observado pelos integrantes da Comissão que, sob a ótica da Constituição e Justiça não existem, no Projeto de Lei apresentado, qualquer matéria que venha a afrontar os dispositivos legais vigentes e muito menos há desconformidade com o princípio constitucional da independência dos poderes visto que, no caso em tela, o Executivo está submetendo, previamente, ao Poder



Legislativo, o Projeto que, ao seu turno, representará, como já dito, a possibilidade de arrecadação dos débitos municipais com maior eficácia e menor burocracia.

Assim, considerando que o Projeto de Lei não apresenta afronta aos dispositivos legais vigentes (federais, estaduais ou municipais) e que, na realidade o mesmo possibilitará auferir a isonomia remuneratória e a regulação do teto remuneratório na Administração Pública Municipal e, considerando o fato que a mesma não apresentará efeitos remuneratórios retroativos. Assim, a Comissão não poderia vender seus olhos quanto a tais fatos e, em sendo assim, opina favoravelmente ao Projeto solicitado pelo Poder Executivo.

Portanto, em análise ao processo acima, tem-se que o Projeto de Lei enviado pelo Poder Executivo, na forma apresentada, pelas razões acima expostas, merece prosperar e, como tal, outro não poderia ser o parecer desta comissão que não fosse opinar pelo seu INTEGRAL deferimento.

03 – DA CONCLUSÃO

Por todo o acima exposto, os membros da Comissão de Constituição e Justiça abaixo assinados, POR UNANIMIDADE, opinam pelo DEFERIMENTO do Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 2024.


Raimundo José de Luna Filho
Vereador-Presidente
CCJ


Tânia Maria Carvalho Cabral Silva
Vereadora Vice-Presidente
CCJ


Paulo José Ribeiro
Vereador Membro

Câmara Municipal de Carapebus
Fls. 05 / Proc. 292 / 2 4

§ 4º. Aplicar-se-á a regra da proporcionalidade aos ocupantes de cargos que, por determinação legal, possuam regras específicas para contagem de tempo de serviço para aposentadoria.

Art. 40. O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em caso de vacância de cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com os do cargo anteriormente ocupado pelo servidor.

§ 1º. O órgão de pessoal determinará o imediato aproveitamento do servidor em disponibilidade em vaga que vier a ocorrer em unidade administrativa da Administração Municipal.

§ 2º. No aproveitamento terá preferência o servidor que estiver a mais tempo em disponibilidade e, no caso de empate, o que contar mais tempo de serviço público municipal.

Art. 41. O aproveitamento de servidor que se encontre em disponibilidade dependerá de prévia comprovação de sua capacidade física e mental, mediante inspeção por junta médica oficial do Município.

§ 1º. Se julgado apto, o servidor assumirá o exercício do cargo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de aproveitamento.

§ 2º. Verificando-se redução de sua capacidade física ou mental que inviabilize o exercício das atribuições antes desempenhadas, observar-se-á o disposto no art. 31.

§ 3º. Constatada a incapacidade definitiva para o exercício de qualquer atividade no serviço público, o servidor em disponibilidade será aposentado nos termos da Lei Federal 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 42. Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido no § 1º do art. 41, salvo em caso de doença comprovada em inspeção por junta médica oficial.

Parágrafo único. A hipótese prevista no **caput** deste artigo configurará abandono de cargo, apurado mediante processo administrativo, na forma desta Lei Complementar.

Seção II

Do Provimento de Cargos em Comissão

Art. 43. Cargo de provimento em comissão é o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração, criado para remunerar encargos de direção, chefia e assessoramento, com nomenclatura, quantitativos, símbolos e valores fixados na legislação que determina a organização administrativa municipal.

Parágrafo único. Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha da autoridade competente de cada Poder.

Art. 44. Os cargos em comissão poderão ser ocupados por servidores efetivos ou por pessoas não pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente, observado o disposto no art. 7º e incisos, desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O percentual de cargos em comissão a ser obrigatoriamente ocupado por servidores do Quadro Permanente é de 5% (cinco por cento) do total de cargos em comissão criados.

Art. 45. O servidor efetivo, quando ocupar cargo em comissão, poderá optar pela remuneração deste ou pela de seu cargo acrescida, neste caso, de gratificação de 80 % (oitenta por cento) sobre o vencimento do cargo comissionado.

Parágrafo único. A remuneração do servidor que houver optado na forma do **caput**, não poderá ultrapassar o valor fixado como subsídio para o cargo de secretário municipal.



GUIA DE REMESSA SECRETARIA LEGISLATIVA

Por Ordem e Instrução do Presidente desta Casa de Leis e nos termos do Art. 28, bem como do Art. 29 do Regimento Interno, recebi para encaminhar ao presidente da CCJ e dar-se a devida distribuição, da seguinte matéria :

Projeto de Lei Complementar que " Altera o Parágrafo Único do Artigo 45 da Lei Complementar nº 10 de 2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais de autoria do Poder Executivo Municipal (Processo 292, de 18/04/2024)

Prazo para emissão de Parecer: CCJ - seis (6) dias úteis - Art. 29 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a partir de seu recebimento - prazo improrrogável.

Carapebus, em 07/05/2024


Andreza Barreto Leitão (Assistente Legislativa)

Matrícula: 812

RECEBIMENTO

O Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Vereador Raimundo José de Luna Filho, recebeu da Secretaria Legislativa no dia 08 / 05 / 2024 a presente matéria para distribuição aos seus membros.

Data Final para Emissão de Parecer: 15 / 05 / 2024

Data de devolução: 14 / 05 / 2024

Câmara Municipal de Carapebus
Fls. 07 / Pror. 292 / 24



OFÍCIO N° 0040/2025

Carapebus, 20 de fevereiro de 2025.

PROCESSO CMC 292/2024
PROTOCOLO 18/04/2024

Ref. Projeto de Lei que altera o Parágrafo Único do Artigo 40 da Lei Complementar nº 10/2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Registramos que não constam em nossos arquivos qualquer registro da tramitação do referido Processo vinculado ao PROJETO DE LEI QUE **“Altera o parágrafo único do artigo 45 da Lei Complementar nº 10 de 2003 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais”**.

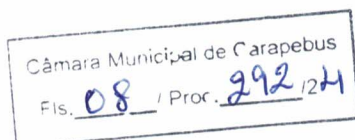
Objetivando, salvaguardar a isonomia legislativa **em comparação com a legislação municipal dos municípios circunvizinhos e,**

CONSIDERANDO que o referido projeto fora encaminhado para essa Augusta Casa Legislativa em 12 de abril de 2024;

CONSIDERANDO os termos da recente reforma administrativa contida na Lei nº 823/2025, publicada em 06/02/2025;

CONSIDERANDO que o atual estudo de impacto financeiro vigente no presente mês o qual segue em anexo ao presente ofício traduz uma repercussão mínima para a administração pública municipal;

CONSIDERANDO a compatibilidade do ordenamento em questão com a Legislação Orçamentária vigente (PPA, LDO e LOA), pois não há alteração nos programas vigentes, **SOLICITAMOS:**





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carapebus
Gabinete do Prefeito

Que seja desarquivado o feito, outorgando-se salutar desenvolvimento da tramitação processual para que essa Augusta Casa de Leis aprecie o referido texto legal, o qual fora remetido em caráter de URGÊNCIA e, até a presente data, não consta em nossos registros qualquer retorno encaminhado por este digno Poder Legislativo Municipal.

Outrossim, caso a matéria já tenha sido objeto de apreciação por esse Poder Legislativo, solicitamos que nos seja enviada a venerável decisão a fim de que possamos dar prosseguimento aos procedimentos legislativos para sua sanção e posterior publicação.

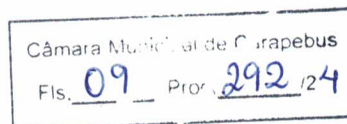
Certo de Vossa inteira atenção e atendimento, aproveitamos o ensejo para renovar os votos da mais elevada estima e distinta consideração aos nobres edis representantes do Poder Legislativo Municipal.

Atenciosamente,

Bernard Tavares Dídimo
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Carapebus
Riverton França Pinto da Silva

DOC. ANEXOS:
01- IMPACTO FINANCEIRO;



QUADRO I - DEMONSTRATIVO DO ACRÉSCIMO À FOLHA DE PAGAMENTO

MOTIVAÇÃO: REDUTOR TETO REMUNERAÇÃO				
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO				
POSIÇÃO: ANUAL				
DENOMINAÇÃO MATRÍCULA	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA		TOTAL ANO (subsídio + encargos)
	VALOR DEBITADO	VALOR SEM REDUTOR		
206078	R\$ 402,56	R\$ 402,56		5.233,28
206003	R\$ 1.609,96	R\$ 1.609,96		20.929,48
2423006	R\$ 254,11	R\$ 254,11		3.303,43
206061	R\$ 2.496,50	R\$ 2.496,50		32.454,50
206011	R\$ 1.043,06	R\$ 1.043,06		13.559,78
206117	R\$ 79,24	R\$ 79,24		1.030,12
206133	R\$ 648,43	R\$ 648,43		8.429,59
301051	R\$ 521,60	R\$ 521,60		6.780,80
301007	R\$ 2.179,00	R\$ 2.179,00		28.327,00
206105	R\$ 2.962,65	R\$ 2.962,65		38.514,45
3304001	R\$ 334,34	R\$ 334,34		4.346,42
206020	R\$ 3.295,84	R\$ 3.295,84		42.845,92
1115001	R\$ 218,00	R\$ 218,00		2.834,00
7001744	R\$ 776,84	R\$ 776,84		10.098,92
206055	R\$ 199,42	R\$ 199,42		2.592,46
206010	R\$ 424,23	R\$ 424,23		5.514,99
206008	R\$ 1.257,34	R\$ 1.257,34		16.345,42
206023	R\$ 928,64	R\$ 928,64		12.072,32
206049	R\$ 189,03	R\$ 189,03		2.457,39
TOTAL - IMPACTO MENSAL/ANUAL		R\$ 19.820,79		257.670,27

Câmara Municipal de Carapebus
Fls. 10 Pror. 292 / 24

João de Oliveira Silva
Contador
CRC-PA 118899/O-3
2022

Luiz Geraldo da Silva Barcelos
Secretário Municipal de Planejamento
e Desenvolvimento Urbano
Mat 33027

QUADRO II - ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PELO AUMENTO DA DESPESA – TETO REDUTOR REMUNERAÇÃO

LC 101/2000, Arts. 16 e 17

OS	EXERCÍCIO DE 2025	EXERCÍCIO DE 2026	EXERCÍCIO DE 2027
Salário Fixo em 31/12/2024 (A)	-00	-00	-00
Salário Fixo/Estimado (B)	251.194.816,92	260.290.539,51	270.046.350,86
Disponibilidade Financeira Estimada (C=A+B)	86.369.833,02	88.960.928,01	91.629.755,85
Por Teto Remuneração	257.670,27	265.400,38	273.362,39
Estimativa de Impacto Orçamentário D/B	0,10%	0,10%	0,00%
Estimativa de Impacto Financeiro D/C	0,30%	0,30%	0,00%

Formulário de Cálculo

O aumento Fixado/Estimado (A), é o constante da Lei Orçamentária para o exercício 2025. A Disponibilidade Financeira Apurada (B) é o valor constante no Balanço Patrimonial do Município em 31/10/2024, menos o ativo previdenciário do RPPS. O valor demonstrado em 2º trimestre do Processo Seletivo (D), é o valor apurado no QUADRO I - ANEXO II - INSTRUMENTO DO ACRÉSCIMO À FOLHA DE PAGAMENTO, referente ao impacto orçamentário da Convocação proposta para o exercício 2025. Para os exercícios 2026 e 2027, foram considerados os índices de 3,00% - inflação projetada para o período, conforme Lei nº 1.912/2023.

Nota Explicativa

Estimativa do Impacto Orçamentário (D/B): Refere-se ao impacto do valor do aumento da despesa no exercício provocado sobre a previsão da receita orçamentária prevista com recursos próprios.

Estimativa do Impacto Financeiro (D/C): Refere-se ao impacto do valor do aumento da despesa no exercício provocado sobre a previsão da disponibilidade financeira vinculada à recursos próprios.

Câmara Municipal de Carapicuíba

Fis. 41 Pro. 292

Sector de Contabilidade

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA

art. 16, Inciso II da LC 101/00 (LRF)

Declaro para os devidos fins que o aumento da despesa supracitado, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Luiz Geraldo da Silva Barcelos
Secretário Municipal de Planejamento
e Desenvolvimento Urbano

SECRETÁRIO



DESPACHO

Para: **GELEG**

Processo originário: 292 de 18/04/24

Interessado: **Prefeitura Municipal de Carapebus**

Assunto: **Projeto de Lei Complementar – “Altera o Parágrafo Único do Art. 45 da Lei Complementar nº 10/23, que “Dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público”.”**

Por Ordem do Senhor Presidente seja tomada as seguintes providências:

01) Dê-se a juntada do Ofício nº 040 de 20/02/25 do Gabinete do Prefeito do Município de Carapebus ao Processo CMC LEG nº 292 de 18/04/24;

02) Dê-se a tramitação da presente matéria.

Carapebus, 24 de fevereiro de 2025.


Ana Virginia Luna
Chefe GABPRES
Mat.: 870



DESPACHO

Para: GELEG

Processo originário: 292 de 18 de abril 2024

Ofício nº 040 de 20/02/25 – Solicitando Desarquivamento, Juntada e o Impacto Orçamentário e Financeiro.

Interessado: Prefeitura Municipal de Carapebus

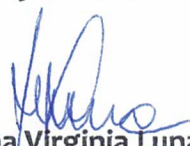
Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 007/24 “Altera o Parágrafo Único do Art. 45 da Lei Complementar nº 10/23, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais”.

Por Ordem do Senhor Vereador Riverton França Pinto da Silva – Presidente da CMC, segue para as seguintes providências:

A imprimir:

- 01) Dê-se a inclusão, para fins de transparência no Site oficial da Câmara – SAPL: (Interlegis);
- 02) Dê-se a Convocação em Sessão Extraordinária a ser realizada no dia 25/02/25, às 14:00h e a devida inclusão da matéria.

Carapebus, 25 de fevereiro de 2025.


Ana Virgínia Luna
Chefe GABPRES
Mat.: 870

